



LEI Nº 066 DE 27 DE MAIO DE 2001.

FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Carta Magna Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Fundo de Aval no Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, de natureza financeira, vinculado a Secretária Municipal de Infraestrutura e Abastecimento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome da referida Secretaria em operações de créditos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil.

ART. 2º- Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil celebre de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de créditos com agentes localizados no Município de Cidelândia e que exerçam suas atividades econômicas, bem como, operações de créditos para pessoas físicas, visando o financiamento da produção agrícola, pecuária, indústria e comércio neste Município.

ART. 3º- O patrimônio inicial do fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originais da quota do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujas despesas, serão realizadas através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Abastecimento, exibicionada no cabeçalho da Nota de Empenho, parte integrante das mesmas.

ART. 4º- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- A- As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- B- O resultado das publicações financeiras de recursos;
- C- A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- D- A reversão do saldo não aplicado;
- E- Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo;



Parágrafo primeiro: O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo segundo: As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas pelo Banco do Nordeste do Brasil, em produtos financeiros deste.

Parágrafo terceiro: O Banco do Nordeste do Brasil será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

ART. 5º- O Fundo de Aval cobrirá 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo primeiro: O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo terceiro, do artigo quarto.

Parágrafo segundo: Será devida ao Fundo de Aval, comissão cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

ART. 6º- O convênio de que o parágrafo terceiro, do artigo quarto, estabelecerá ainda:

A- O volume máximo de operações que serão avalizadas;

B- Os percentuais da comissão dessas operações.

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, revogadas demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MAIO DE 2001.**


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal